



LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXCLUIR ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA DO QUADRO 01, INTEGRANTE DO ARTIGO 65 DA LEI MUNICIPAL 2.546/92 QUE DISPOE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO”.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a excluir do Quadro 01, integrante do artigo 65, da Lei Municipal nº 2.546/92, que DISPOE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, as atividades com média ou alta potencialidade poluidora constante da ZC3 como de usos proibidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2004

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IARA SUZANA DA COSTA  
Secretária de Administração Substituta